



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.453/2015**

**De 19 de junho de 2015.**

**ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL DE N.º  
4.331/2014, QUE AUTORIZA A REVISÃO SALARIAL  
DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

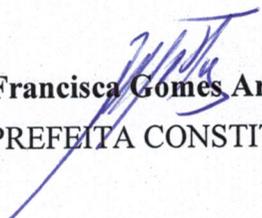
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a tabela da Lei Municipal de nº 4.331/2014, datada de 11 de abril de 2014, que trata da revisão salarial dos servidores da administração direta e indireta.

**Art. 2º** - A estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta Lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira, estão contidos nos anexos I e II, consoante determinação insista no Art. 16, da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar modificações oriundas do referido Projeto de Lei, na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2015.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
19 de junho de 2015.

  
**Francisca Gomes Araújo Motta**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



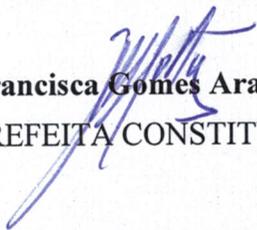
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**TABELA**

(Lei n.º 4.453/2015, de 19 de junho de 2015)

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO BASE R\$</b>	<b>GRATIFICAÇÃO R\$</b>	<b>VALOR R\$</b>
AUX.DE SERVIÇOS	788,00	100,00	888,00
GARI	788,00	100,00	888,00
VIGIA	788,00	100,00	888,00
JARDINEIRO	788,00	100,00	888,00
RODEIRO	788,00	100,00	888,00
EDUCADOR SOCIAL	788,00	250,00	1.038,00
TÉC.SUAS	788,00	250,00	1.038,00
TÉC.ADMINISTRATIVO	788,00	250,00	1.038,00
TÉC.CONTABILIDADE	788,00	250,00	1.038,00
TÉC.AGRÍCOLA	788,00	250,00	1.038,00
TÉCNICO DE ARQUIVO	788,00	250,00	1.038,00
TELEFONISTA	788,00	250,00	1.038,00
PEDREIRO	788,00	662,00	1.450,00
ENCANADOR	788,00	300,00	1.088,00
PINTOR	788,00	300,00	1.088,00
SERVENTE	788,00	300,00	1.088,00
COVEIRO	788,00	300,00	1.088,00
MOTORISTA	788,00	512,00	1.300,00
ELETRICISTA	788,00	300,00	1.088,00

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
19 de junho de 2015.

  
**Francisca Gomes Araújo Motta**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**ANEXO II**

**(Lei n.º 4.453/2015, de 19 de junho de 2015)**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**(Artigo 21 c/c artigo 16, II, Lei Complementar n.º. 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

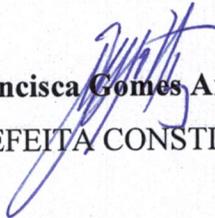
O objeto do presente Relatório é a revisão salarial dos servidores da administração direta e indireta, com vistas ao estabelecimento da isonomia salarial.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Recursos ordinários que estão previstos para pagamento de pessoal na Lei Orçamentária para este exercício de 2015.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Patos, declaro, para os efeitos do art. 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
19 de junho de 2015.

  
**Francisca Gomes Araújo Motta**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**ANEXO I**

**(Lei n.º 4.453/2015, de 19 de junho de 2015)**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**(Artigo 21 c/c artigo 16, I e 17, Lei Complementar nº. 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

O objeto do presente Relatório é a revisão salarial dos servidores da administração direta e indireta.

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

**Caracterização**

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Patos neste Relatório de Impacto orçamentário-financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2015 e na LOA 2015.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressalvando-se desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 2015.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2015:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

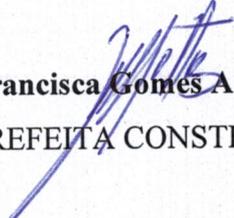
**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2016:**

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2017:**

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
19 de junho de 2015.

  
**Francisca Gomes Araújo Motta**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL